

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES IP E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **NMA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 48.131.899/0001-08, com sede na Rua Monsenhor Gentil, nº 335B, Centro, Urbano Santos/Ma.

E de outro lado a pessoa jurídica, doravante denominado **CONTRATANTE** conforme identificado (a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, doravante denominado de “Serviço”, em conformidade com as condições comerciais relativas aos de Serviços ofertados pela CONTRATADA, e aceitos pelo Cliente através da assinatura do Termo de Adesão.

1.2 Em caso de divergência entre qualquer dos Anexos e o corpo do presente Contrato, prevalecerá o Anexo mais recente.

1.3 A CONTRATANTE declara para todos os devidos fins de direito, ter lido todos os Anexos acima relacionados, tomado deles ciência e concordando com os seus respectivos termos e condições. Não pode, portanto, alegar posteriormente a assinatura deste Contrato o desconhecimento ou desacordo dos seus conteúdos, especialmente, mas não limitado, para fins de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem direitos da Contratada, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

a) – empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

b) – contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

2.2 A Contratada, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os Clientes pela prestação e execução dos serviços.

2.3 Face as reclamações e dúvidas dos Clientes a Contratada deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;

2.4 A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser ampla e previamente comunicada aos Clientes que serão afetados, na forma prevista neste contrato.



Rua Monsenhor Gentil,
335B, Centro -Urbano Santos



(98) 2016-7980

www.st1.net.br

2.5 Sem prejuízo ao disposto na legislação aplicável, a Lei 9.472/97, na qualidade de prestadora de SCM tem a obrigação de:

- a)** – não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- b)** – tornar disponíveis ao Cliente, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;
- c)** – prestar esclarecimentos ao Cliente, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- d)** – observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e neste contrato celebrado com o Cliente pertinentes à prestação do serviço;

2.6 A Contratada observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da Cliente, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito aos usuários;

2.7 A Contratada tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

2.8 O prazo de instalação dos serviços se dará conforme determinado no termo de adesão. O prazo de reparo será determinado no termo de adesão, e, na ausência deste, seguirá os padrões estabelecidos pela Anatel para o SCM.

2.9 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço em prazo superior ao descrito no termo de adesão, a Contratada deve descontar, quando solicitado pelo Cliente em até 30 (trinta) dias após final de cada período de observação, o valor proporcional ao número de horas de interrupção ou fração superior a 30 (trinta) minutos.

2.10 Para receber um desconto por interrupção, o Cliente precisará: (i) estar em dia com o pagamento de todas as faturas; e (ii) disponibilizar o Serviço para a Contratada, para a realização de testes e reparos. Se o Cliente não atender a cada um dos requisitos acima, entender-se-á que O Cliente renunciou ao direito de receber o desconto por interrupção.

2.11 O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto, por meio de compensação do valor respectivo.

2.12 A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada aos Clientes que serão afetados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. O Cliente do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- a)** – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;
- b)** – à liberdade de escolha da prestadora;
- c)** – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;



Rua Monsenhor Gentil,
335B, Centro -Urbano Santos



(98) 2016-7980

www.st1.net.br

- d)** – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço;
- e)** – ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando depender da vontade da prestadora;
- f)** – ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

3.2. O Cliente do SCM tem a obrigação, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, de responsabilizar-se, exclusivamente, por todo o risco de crédito associado aos seus usuários finais e que os atrasos ou o não pagamento pelos Clientes finais não afetará a responsabilidade do Cliente de pagar à Contratada, e não o liberará dessa responsabilidade, reconhecendo, o Cliente, outrossim, ser a prestadora de serviço relativamente aos seus usuários finais, sendo a Contratada mera fornecedora do Cliente sem nenhuma relação com os usuários finais do Cliente.

3.3. O Cliente reconhece e aceita ser a Contratada uma intermediária para a transmissão de informações do Cliente e de terceiros e não lhe caber, salvo como determinado em lei, auditar, selecionar ou modificar as informações ou o conteúdo dessas transmissões. A Contratada não será responsável por nenhuma informação, conteúdo, software, serviço, dado ou produto acessado, transmitido, fornecido ou distribuído por meio do Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços ora contratados encontram-se descritos no Termo de Adesão, o qual, devidamente rubricado pelas Partes, passará a fazer Parte integrante do presente contrato.

4.2 Os valores a serem pagos pelos serviços ora contratados estão descritos no Termo de Adesão.

4.3 A Contratada entregará os Serviços ao Cliente no prazo previsto no Termo de Adesão, da mesma forma o Cliente deverá fornecer a infraestrutura (equipamentos, conexões, cabeamento, software, etc...) de sua responsabilidade necessária para ativação dos serviços da Contratada no prazo de entrega previsto no Termo de Adesão.

4.4 As PARTES concordam que os prazos para ativação de serviços, informados no Termo de Adesão, passam a vigorar a partir do recebimento pela Contratada no Termo de Adesão devidamente assinado pelo Cliente.

4.5 Será responsabilidade da Contratada executar os testes previstos para ATIVAÇÃO DO SERVIÇO e apresentar o resultado de Testes do Serviço ao Cliente.

4.6 Após a entrega do Serviço pela Contratada, o Cliente deverá proceder à aceitação do Serviço, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, reservando-se o direito de executar testes para avaliação dos Serviços em conformidade com os padrões de desempenho descritos neste Contrato e seus Anexos.

4.7 Decorrido o prazo de 02 (dois) dias corridos, sem manifestação pelo Cliente, os Serviços serão considerados aceitos incondicionalmente pelo Cliente. Neste caso, a "Data de Aceitação do Serviço" será a Data de Entrega do Serviço.

4.8 Caso a Contratada verifique que os Serviços apresentam as falhas e identifique sua responsabilidade na solução das mesmas, deverá corrigir tais falhas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da manifestação do Cliente e realizar nova entrega dos Serviços.



4.9 Caso a Contratada verifique que os Serviços não apresentam as falhas notificadas ou, ainda, que tais falhas não são de responsabilidade da Contratada, a Data de Aceitação do Serviço será a Data de Entrega dos Serviços originalmente notificada pela Contratada.

4.10 Caso o Cliente não forneça a infraestrutura de sua responsabilidade para ativação dos serviços no prazo previsto para entrega dos mesmos conforme descrito no Termo de Adesão, os serviços serão considerados ativos pela Contratada a qual dará início ao faturamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS E PARÂMETROS DE QUALIDADE

5.1 São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

- a)** fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- b)** emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- c)** divulgação de informações aos seus Clientes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- d)** rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos Clientes;
- e)** fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, PAGAMENTO E CONTESTAÇÃO DE VALORES

6.1 Preço. Pela disponibilização dos Circuitos, o Cliente pagará à Contratada a remuneração estabelecida no Termo de Adesão.

6.2 Os valores constantes no Termo de Adesão não incluem quaisquer tributos. Caso venham a ser exigidos, novos impostos, taxas ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam sobre o faturamento relativo aos serviços prestados, ou sejam aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes, todas essas importâncias resultantes serão, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste Contrato, automaticamente acrescentados ao preço e repassadas ao Cliente podendo inclusive a Contratada efetuar a cobrança de forma retroativa, através da emissão das Notas Fiscais complementares.

6.3 Independentemente da data de ativação dos Serviços, os valores acordados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade que venha a ser permitida, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou por outro índice legal que venha a substituí-lo.

6.4 Os períodos de 12 (doze) meses serão contados, para fins de reajuste, a partir do mês de assinatura do Termo de Adesão, ou de seu último reajuste, sempre sendo considerada para fins de cálculo, a data mais recente dentre as duas. As Partes concordam em reduzir o prazo de reajuste, de 12 (doze) meses para o menor prazo permitido por lei que eventualmente venha a autorizá-lo, desde que tal período não seja inferior a 30 (trinta) dias.

6.5 A remuneração será devida pelo Cliente à Contratada a partir da Data de Aceitação de cada Circuito, na forma deste Contrato. O valor referente ao mês de ativação ou de desativação dos Circuitos será



proporcional ao número de dias em que os Circuitos estiverem ativados em um mês comercial, considerando este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

6.6 Havendo alterações nos Serviços providos, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia da rede atualizada, consoante as solicitações do Cliente, aplicando-se o cálculo pro-rata die a partir da vigência das alterações.

6.7 Os custos referentes à vistoria prévia, se aplicáveis, serão pagos pelo Cliente no dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que for realizada a mencionada vistoria prévia.

6.8 As Taxas de Instalação serão pagas pelo Cliente até o dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele em que for realizada a instalação, conforme descrito no Termo de Adesão.

6.9 Em caso de contestação dos valores cobrados, o Cliente deverá pagar ao menos a Parte incontroversa, sendo que eventuais acertos deverão ser efetuados na fatura do mês subsequente.

6.10 A Contratada emitirá, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente posterior ao período do serviço disponibilizado, com base no termo de adesão, Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações Eletrônica (NFST-e) correspondentes aos serviços prestados no mês, acrescida dos tributos incidentes.

6.11 O Cliente deverá efetuar o pagamento até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao período do serviço prestado na conta bancária indicada pela Contratada ou através de outros meios de pagamentos disponibilizados pela Contratada.

6.12 A critério seu exclusivo, a Contratada poderá alterar a conta beneficiária dos pagamentos ou emitir boleto bancário, mediante comunicação formal da Contratada, via e-mail ao Cliente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, que deverá então realizar os pagamentos na nova conta indicada ou por boleto bancário.

6.13 Caso a NFST-e, ou o boleto de pagamento não seja(m) recebido(s) pelo Cliente até a data referida, este deverá notificar a Contratada imediatamente. Após o recebimento dessa notificação, a Contratada encaminhará novamente a NFST-e e/ou boleto por e-mail, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o envio da NFST-e e/ou boleto pela Contratada. Na ausência de notificação, pelo Cliente, a NFST-e e/ou o boleto serão

considerados recebidos, ocasião em que a falta de pagamento na data aprazada importará nas sanções previstas neste contrato.

6.14 Caso o Cliente não concorde com o valor de qualquer NFST-e emitida, deverá apresentar suas razões à Contratada, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas, contados da data e horário em que houver recebido a referida NFST-e. As razões do Cliente serão analisadas e respondidas pela Contratada, dentro de 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, e, caso sejam consideradas procedentes, os respectivos valores serão creditados/debitados na NFST-e subsequente.

6.15 O pagamento deverá ser identificado e feito preferencialmente por transferência bancária entre contas. No caso de pagamento efetuado com depósito em cheque, caso a data de compensação deste(s) seja(m) posterior a data de vencimento da NFST-e, serão cobrados os referidos encargos financeiros.



Rua Monsenhor Gentil,
335B, Centro -Urbano Santos



(98) 2016-7980

www.st1.net.br

6.16 O pagamento parcial, fracionado ou o não pagamento dos valores devidos à Contratada nas suas respectivas datas de vencimento, sujeitará o Cliente, de forma cumulativa, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às sanções abaixo, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, ao pagamento de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

- a)** débito original constante da respectiva NFST-e;
- b)** 2% (dois por cento) de multa, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento do documento de cobrança; e
- c)** atualização pro-rata die dos valores descritos nas alíneas (a) e (b) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir do vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento; e
- d)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, a partir do vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento.

6.17 Fica a Contratada autorizada, ainda, a sacar contra o Cliente uma Letra de Câmbio correspondente ao débito existente ou não contestado, inclusive com os acréscimos previstos no contrato, apresentando-a para PROTESTO em cartório competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Em caso de atraso de pagamento superior a 07 (sete) dias corridos, a Contratada poderá a seu exclusivo critério suspender integralmente a prestação dos serviços sem a necessidade de aviso prévio.

7.2 Além dos casos de suspensão por falta de pagamento, a prestação de Serviço poderá eventualmente ser afetada ou temporariamente interrompida por razões técnicas, em função de reparos, manutenção ou substituição de equipamentos da rede. Nestes casos previsíveis, o Cliente será avisado previamente pela Contratada.

7.3 A Contratada não se responsabiliza por quaisquer falhas, atrasos, paralisações ou interrupções na prestação do Serviço que sejam causados por caso fortuito ou de força maior, ou qualquer outra causa que não possa ser imputada à Contratada.

7.4 Limitação de responsabilidade. A responsabilidade de cada uma das Partes perante a outra, limitar-se-á aos danos diretos efetivamente sofridos pela Parte prejudicada, excluindo-se eventuais lucros cessantes, perda de receita e danos indiretos.

7.5 Nenhuma das Partes será, em hipótese alguma, responsável por perdas e dano porventura devidos pela outra Parte a usuários dos serviços de tal outra Parte, nem por penalidades de qualquer natureza impostas pelo Poder Público a tal outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E TERMINO DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se sobre todos os Circuitos contratados via Termo de Adesão, na forma deste, e permanecerá em vigor até a expiração ou cancelamento do último Serviço contratado pelo Cliente.

8.2 A Vigência da contratação de cada um dos serviços será descrita no Termo de Adesão, bem como no respectivo Contrato de Permanência se aplicável.



8.3 Nas contratações mediante a assinatura de Contrato de Permanência, os Termos de Adesão serão renovadas automaticamente por períodos sucessivos e subsequentes previstos no termo de adesão, exceto por comunicação formalizada e subscrita pelo Cliente.

8.4 O presente contrato também poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.4.1 Por qualquer uma das Partes, nas situações abaixo:

- a)** inobservância e descumprimento das obrigações contratuais se a Parte inadimplente com a obrigação não saná-la após recebimento de notificação pela outra Parte, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo;
- b)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior que inviabilizem a prestação dos Serviços e/ou que acarretem a perda do equilíbrio econômico do presente Contrato;
- c)** ocorrência de liquidação, falência e/ou recuperação judicial declaradas.

8.4.2 Pela Contratada, nos seguintes casos:

- a)** rescisão de pleno direito do Contrato, a exclusivo critério da Contratada, após 30 (trinta) dias de inadimplência no pagamento.
- b)** modificação indevida e deliberada das características técnicas dos Equipamentos, prejudicando a prestação dos Serviços e/ou terceiros, bem como a recusa do Cliente em atender à solicitação da Contratada para sanar e/ou corrigir defeito nos mesmos ou em seus respectivos acessórios.
- c)** utilização indevida e/ou fraudulenta dos Serviços e Equipamentos eventualmente utilizados para a prestação dos Serviços;

8.5 Na hipótese de término do Contrato, por qualquer uma das Partes, os Serviços serão imediatamente cancelados e o Documento de Cobrança com as despesas não pagas até a data da rescisão, bem como de eventuais multas e/ou penalidades, serão encaminhados ao endereço de cobrança do Cliente para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da rescisão.

8.6 Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudicará a exigibilidade dos encargos decorrentes do presente Contrato.

8.7 O não pagamento pelo Cliente, de qualquer débito existente, implicará na cobrança judicial ou extrajudicial, imediata e de pleno direito pela Contratada, servindo o Documento de Cobrança como título executivo.

8.8 O Cliente fica desde já ciente que mesmo após o término e rescisão do Contrato, este poderá receber futuros Documentos de Cobrança relacionados com os Serviços da Contratada utilizados durante o período de vigência do presente Contrato.

8.9 Considerar-se-á o presente Contrato rescindido, de pleno direito, sem pagamento de indenizações às Partes, caso não haja a renovação do Termo de Autorização celebrado entre a Contratada e a ANATEL.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE 90 DIAS

9.1 O presente Contrato poderá ser denunciado pelo Cliente, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa dias) corridos à Contratada, (formalmente e exclusivamente via e-mail indicado no termo de adesão) mediante o pagamento de todos os débitos relativos ao uso dos



Rua Monsenhor Gentil,
335B, Centro - Urbano Santos



(98) 2016-7980

www.st1.net.br

Serviços até o momento do término do Contrato, bem como de eventuais multas e/ou penalidades descritas no Contrato de Permanência firmado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA DE 30% EM CASO DE RESCISÃO POR CULPA EXCLUSIVA DO CONTRATANTE

10.1 O término antecipado do contrato por vontade do Cliente ou por culpa deste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do somatório das mensalidades vincendas previstas no termo de permanência assinado pelo contratante, nos termos do Art.5º, Parágrafo único, da Resolução 590/2012 da Anatel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONFIDENCIALIDADE

11.1 As Partes obrigam-se a tratar todas as informações fornecidas e que tenham acesso em função do presente Contrato, inclusive e não restrito apenas em relação ao objeto dele, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o seu acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

11.2 A obrigação de confidencialidade não se aplica sobre as informações:

- a)** que comprovadamente já sejam do conhecimento da outra Parte à época em que lhe foram comunicadas;
- b)** que antes de serem reveladas pela Parte já tenham se tornado de domínio público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados pela Parte;
- c)** que tenham tido a divulgação autorizada por escrito pela outra Parte;
- d)** que tenham sido desenvolvidas de forma independente pela Parte, sem utilização direta ou indireta das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato não o invalidará como um todo, permanecendo vigentes as demais obrigações e direitos nela contidas.

12.2 Qualquer omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento pela outra Parte de quaisquer das cláusulas, termos ou condições estipuladas neste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia de tais direitos, e não poderá ser interpretada como novação, expressa ou tácita, mas como mera liberalidade, podendo tais direitos serem exercidos posteriormente pela Parte inocente.

12.3 Este Contrato não poderá ser cedido em hipótese alguma, no todo ou em parte, pelo Cliente, sem a prévia autorização por escrito da Contratada, sob pena de nulidade da cessão e da rescisão unilateral e de pleno direito deste Contrato por parte da Contratada.

12.4 O presente Contrato obriga as Partes por si e por seus sucessores ao seu fiel cumprimento, qualquer que seja o título e forma de sucessão.

12.5 Qualquer alteração deste Contrato, bem como de seus Anexos, somente será considerada válida se realizada por escrito, através de documento assinado pelos representantes legais de ambas as Partes, a qual fará parte integrante do presente Contrato, através de Termo Aditivo ao presente instrumento.



Rua Monsenhor Gentil,
335B, Centro -Urbano Santos



(98) 2016-7980

www.st1.net.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís-MA, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **Contratante** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **Contratada**.

São Luís-MA, 29 de Outubro de 2025.

NMA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA



Rua Monsenhor Gentil,
335B, Centro -Urbano Santos



(98) 2016-7980

www.st1.net.br